

PUBLICADO

Extrema, 05 / 12 / 22

LEI Nº. 4.697

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **LUIZ ANTÔNIO MARTINEZ CASSINO**, brasileiro, portador do RG nº. 5.235.398-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº. 057.753.108-53, casado com **IRACI APARECIDA MARTINEZ CASSINO**, brasileira, portadora do RG nº. 3.847.306 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob nº. 063.703.628-08, residentes e domiciliados na Zona Rural, Bairro Vargem do João Pinto, s/nº, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37640-000; **na forma dos memoriais descritivos, Laudo de Avaliação e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:**

PARÁGRAFO ÚNICO - Imóvel equivalente a 1.556,11 m² (um mil e quinhentos e cinquenta e seis vírgula onze metros quadrados), situado na Estrada Municipal João Evangelista, s/nº, Bairro Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob Matrícula nº. 677, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: “*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-14, de coordenadas N 7.473.309,043m e E 361.008,990m; Cerca; deste, segue confrontando com JOÃO LUIZ DE LIMA, no azimuth de 102°01'18", na distância de 1,11 m; até o vértice V-15, de coordenadas N 7.473.308,813m e E 361.010,071m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com AV. LUIZ*”

GABELINI, no azimute de $183^{\circ}54'03''$, na distância de 38,77 m; até o vértice V-16, de coordenadas N 7.473.270,133m e E 361.007,434m; no azimute de $186^{\circ}11'57''$, na distância de 53,44 m; até o vértice V-17, de coordenadas N 7.473.217,005m e E 361.001,663m; no azimute de $194^{\circ}24'58''$, na distância de 13,48 m; até o vértice V-18, de coordenadas N 7.473.203,945m e E 360.998,306m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com AV. JOÃO EVANGELISTA, no azimute de $218^{\circ}11'17''$, na distância de 8,78 m; até o vértice V-19, de coordenadas N 7.473.197,044m e E 360.992,878m; no azimute de $206^{\circ}21'29''$, na distância de 14,28 m; até o vértice V-20, de coordenadas N 7.473.184,245m e E 360.986,536m; no azimute de $198^{\circ}29'25''$, na distância de 47,91 m; até o vértice V-21, de coordenadas N 7.473.138,812m e E 360.971,343m; no azimute de $204^{\circ}15'15''$, na distância de 16,66 m; até o vértice V-22, de coordenadas N 7.473.123,619m e E 360.964,498m; no azimute de $209^{\circ}20'53''$, na distância de 18,42 m; até o vértice V-23, de coordenadas N 7.473.107,563m e E 360.955,470m; no azimute de $213^{\circ}31'18''$, na distância de 36,32 m; até o vértice V-24, de coordenadas N 7.473.077,284m e E 360.935,412m; Cerca; deste, segue confrontando com LOTEAMENTO ARCO-IRIS, no azimute de $286^{\circ}30'19''$, na distância de 3,58 m; até o vértice V-25, de coordenadas N 7.473.078,303m e E 360.931,975m; Linha ideal; deste, segue confrontando com Gleba A - Remanescente, no azimute de $27^{\circ}26'36''$, na distância de 2,89 m; até o vértice V-50, de coordenadas N 7.473.080,870m e E 360.933,308m; em desenvolvimento de curva circular com 19,41 m, formado por arco de raio 410,89 m e ângulo central $2^{\circ}42'24''$ ou pela corda do arco no azimute de $28^{\circ}47'47''$, na distância de 19,41 m; até o vértice V-51, de coordenadas N 7.473.097,878m e E 360.942,657m; no azimute de $30^{\circ}08'59''$, na distância de 9,89 m; até o vértice V-52, de coordenadas N 7.473.106,430m e E 360.947,624m; em desenvolvimento de curva circular com 32,95 m, formado por arco de raio 158,11 m e ângulo central $11^{\circ}56'25''$ ou pela corda do arco no azimute de $24^{\circ}10'47''$, na distância de 32,89 m; até o vértice V-53, de coordenadas N 7.473.136,434m e E 360.961,096m; no azimute de $18^{\circ}12'34''$, na distância de 44,74 m; até o vértice V-54, de coordenadas N 7.473.178,937m e E 360.975,078m; em desenvolvimento de curva circular com 30,01 m, formado por arco de raio 85,75 m e ângulo central $20^{\circ}03'05''$ ou pela corda do arco no azimute de $28^{\circ}14'06''$, na distância de 29,85 m; até o vértice V-55, de coordenadas N 7.473.205,239m e E 360.989,202m; em desenvolvimento de curva circular com 15,49 m, formado por arco de raio 30,00 m e ângulo central $29^{\circ}35'23''$ ou pela corda do arco no azimute de $23^{\circ}27'57''$, na distância de 15,32 m; até o vértice V-56, de coordenadas N 7.473.219,293m e E 360.995,303m; no azimute de $8^{\circ}40'16''$, na distância de 90,79 m, até o vértice V-14, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico

Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Art. 2º - A área objeto de doação condicionada, descrita no parágrafo único do artigo anterior, encontra-se avaliada em **R\$ 663.321,55 (seiscentos e sessenta e três mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, em contrapartida à doação do imóvel descrito no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei, **autorizado a assumir as seguintes obrigações:**

I – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras na área em questão;

II – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida João Evangelista de Lima;

III – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser permutada, com a devida demarcação da área remanescente;

IV – Execução de obras de acesso viário, aplicação de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, obras de drenagem, execução de galeria de águas pluviais, construção de cerca de arame farpado com 4 fios, implantação de rede de água potável e esgoto, construção de meio fio, passeio/calçamento e extensão de rede de baixa tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública;

V – Corte de talude com inclinação que não prejudique o calçamento e a via com escoamento de terra na Avenida João Evangelista de Lima;

VI – Execução de taludes e aterro nas divisas conforme normas de engenharia;



VII – Autorização de abatimento das áreas a serem destinadas ao Município de Extrema, objeto de futuro Processo Administrativo de Loteamento ou Desmembramento, independentemente da época em que ocorrer o parcelamento de solo.

Art. 4º - A área objeto da presente doação condicionada, destina-se à execução de obras viárias para melhoria do sistema viário nos Bairros do Matão e Godoi, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 5º - Os proprietários renunciam a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme previsto na Ficha devidamente indicada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou da que lhe vier a suceder nos exercícios seguintes.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

Prefeito Municipal

